



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.353, DE 18 DE ABRIL DE 2002

(Dispõe sobre concessão de subvenção social, à Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

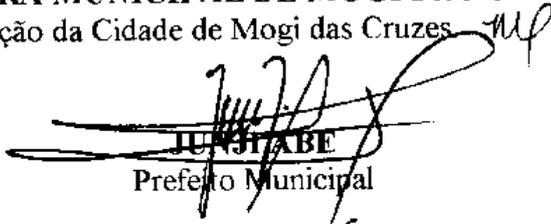
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante convênio específico, subvenção social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, com sede na rua Barão de Jaceguai, 1148, centro, nesta cidade, que deverá ser aplicada na aquisição de materiais de consumo e de medicamentos para utilização no Berçário, Maternidade e Centro Obstétrico, com a finalidade de regularizar o atendimento em relação ao parto, com qualidade, no menor tempo possível.

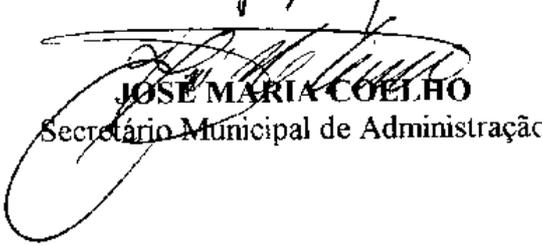
Art. 2º Para custear as despesas mencionadas no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Municipal de Saúde, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único – O valor do crédito adicional a que alude este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação constante do orçamento, classificada sob nº 2114.1545200381.020.4490.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
18 de abril de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNYABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.353/02 - FLS. 2

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JONATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO
Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SAL/ebm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.353/02

ÍNDICE TÉCNICO

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
(Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações)

*AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO NA
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E BERÇÁRIO*

23	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
231100	DEPARTAMENTO DE REDE BÁSICA	
1030100252.089	Subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes	
3.0.0.0.00	Despesas de Correntes	
3.3.0.0.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.9.0.00	Aplicações Diretas	<u>50.000,00</u>

RECURSO DISPONÍVEL

(Inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações)

21	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS</u>	
211400	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
1545200381.020	Implantação e Recuperação de Aterros Sanitários	
4.0.0.0.00	Despesas de Capital	
4.4.0.0.00	Investimentos	
4.4.9.0.00	Aplicações Diretas	<u>50.000,00</u>

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 18 de abril de 2002.


ILUSTRE
Prefeito Municipal


SMA/ebm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO Nº . DE DE DE 2002

P. nº 12.600/02

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE MEDICAMENTOS, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida** com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1148, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.543.766/0001-16, representada seu Provedor em exercício, **RICARDO VALDO MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG 5.604.954-SSP/SP e CPF 639.063.928-72, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** e, tendo em vista o que foi decidido no Processo Administrativo nº de de de 2002, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei nº de de de 2002, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, destinados à aquisição de materiais de consumo e de medicamentos para utilização, pela **CONVENIADA**, no Berçário, Maternidade e Centro Obstétrico, com a finalidade de regularizar o atendimento em relação ao parto, com qualidade, no menor tempo possível;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Obrigação do CONVENIENTE

- I - transferir, a título de subvenção social, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em única parcela, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste instrumento;
- II - supervisionar, acompanhar e avaliar quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** com os materiais de consumo e medicamentos objeto deste Convênio;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 2

- III - examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;
- IV - assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Obrigação do CONVENIADA

- I - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **CONVENIENTE**, na aquisição dos materiais constantes das relações anexas, a saber:
 - a) medicamentos para consumo do Berçário;
 - b) materiais de consumo do Berçário;
 - c) medicamento do Centro Obstétrico;
 - d) materiais de consumo do Centro Obstétrico;
 - e) medicamentos de emergência - CO;
 - f) medicamentos de consumo da Maternidade;
 - g) medicamentos de emergência;
 - h) materiais de consumo da Maternidade.
- II - prestar contas ao **CONVENIENTE**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **CONVENIENTE**;
- III - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos com os materiais de consumo e medicamentos a que se refere o item I desta Cláusula, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IV - assegurar ao **CONVENIENTE** e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços prestados com a utilização dos materiais de consumo decorrentes deste Convênio;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 3

- V - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde, nos programas cujos materiais de consumos utilizados tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja despesa correrá por conta do crédito adicional especial autorizado pela Lei nº/02, e aberto na Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Decreto nº, de de de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos Financeiros:

O **CONVENIENTE** efetuará o repasse dos recursos financeiros objeto deste Convênio à **CONVENIADA**, em única parcela.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partícipes, mediante termo aditivo, obedecida a legislação que regula o mister.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas:

A **CONVENIADA** prestará contas ao **CONVENIENTE**, da seguinte forma:

- I - prestação de contas global, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste Convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
- relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos e de informações relacionadas a ações que demonstrem a aplicação dos materiais de consumo adquiridos em decorrência deste Convênio;
 - relatório de execução físico-financeira;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 4

- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **CONVENENTE**;
- d) indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, subvenção social concedida pelo Município de Mogi das Cruzes nos termos da Lei nº/02, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária;
- f) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - Da Restituição:

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **CONVENENTE**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão e da Denúncia:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação:

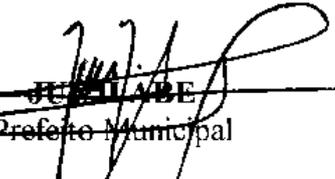
A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONVENIENTE** e a outra com a **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em de de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Prefeito Municipal

RICARDO VALDO MONTEIRO
Provedor em Exercício da
Santa Casa de Misericórdia mantenedora do
Hospital Nossa Senhora Aparecida

TESTEMUNHAS